



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16ª GV - Gabinete do Vereador George Hato

PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 00543/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público instalar câmeras de monitoramento e vigilância em pistas municipais de Skate no âmbito do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. Fica a cargo do Poder Público a instalação e a manutenção de câmeras de monitoramento e vigilância nas pistas municipais destinadas à prática do skate.

Art. 2º. O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 13 de agosto 2013


VEREADOR GEORGE HATO



Segue(m) junto(s), nesta data,
documento(s) e/ou foto(s) sob nº
— a 2 — de informação
sob nº 3 — 15 — 8 — 13 —
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16ª GV - Gabinete do Vereador George Hato

Justificativa

O presente projeto tem como objetivo conferir maior segurança aos cidadãos da Cidade de São Paulo, facilitando a resolução de ocorrências policiais, assim como de diminuir suas incidências nos locais onde são mais corriqueiras.

Alguns locais da Cidade, em decorrência de características específicas, como facilidade de locomoção, volume de pessoas, baixa iluminação, etc., são alvos de frequentes ocorrências policiais.

Nesse sentido, as câmeras de monitoramento e vigilância apresentam-se como importante ferramenta na prevenção e resolução de tais ocorrências.

Os equipamentos auxiliam não só na solução das ocorrências, como em sua prevenção, inibindo as atividades dos infratores.

Outrossim, as câmeras de vigilância, atuam também no monitoramento dos logradouros, facilitando o serviço dos responsáveis pela segurança pública municipal.

Assim, de extrema necessidade a utilização de tais ferramentas no combate as ocorrências policiais, restando clara a necessidade de aprovação do presente projeto.

São Paulo, 13 de agosto de 2013


VEREADOR GEORGE HATO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº01 - 543 de 2013,15,8,13 (a) 03

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 14 AGO 2013
<i>COMISSÃO DE POLÍTICA JURÍDICA E LEGISLAÇÃO</i>
<i>COMISSÃO DE POLÍTICA JURÍDICA, MEIO AMBIENTE E MEIO URBANO</i>
<i>COMISSÃO DE POLÍTICA JURÍDICA, ATIV. ECONÔMICA</i>
<i>COMISSÃO DE POLÍTICA JURÍDICA E SUSTENTABILIDADE</i>
<i>COMISSÃO DE POLÍTICA JURÍDICA E ESPORTE</i>
<i>COMISSÃO DE POLÍTICA JURÍDICA E CULTURA</i>
<i>COMISSÃO DE POLÍTICA JURÍDICA E MEIO AMBIENTE</i>
PRESIDENTE

MARCO AURÉLIO CUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

16/08/2013
Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		
SETOR DE PESQUISA E APOIO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS		
EM	16/08/2013	às 17:26 hs
FOR	<i>M. E. José</i>	
SAÍDA:	26/09/13	AS: 17 h ASS: <i>[assinatura]</i>

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
replicado(s) sob nº(s) 04 e 20 e folha de
informação sob nº 24, 09/2013

me Jose
Maria José de Oliveira
Pte. 10.24



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 04 de 01 de 13
Nº 01-0543 de 2013
O funcionário
M. J. Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 543/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 13.541, de 24 de março de 2003, que dispõe sobre a colocação de placa informativa sobre filmagem de ambientes, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.326, de 12 de novembro de 2010, que dispõe sobre a possibilidade de monitoramento por câmeras em eventos geradores de público e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 43.236, de 22 de maio de 2003, que regulamenta a Lei nº 13.541/03;
- Decreto Municipal nº 52.623, de 2 de setembro de 2011, que prevê a exigência, a critério da Municipalidade, de apresentação de projeto de monitoramento por meio de câmeras filmadoras em grandes eventos públicos;
- Resolução da Câmara Municipal nº 16, de 28 de maio de 2013, que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar para Defesa e Incentivo da Prática da Modalidade Esportiva de Skate no Município de São Paulo;
- PL 0234/13, do Vereador Marquito, que altera a Lei 7329/69, para dispor sobre câmeras de segurança nos táxis;
- PL 0374/13, do Vereador Laércio Benko, que institui o programa de modernização da frota municipal de transporte público, e dá outras providências;
- PL 0455/13, do Vereador Marquito, que dispõe sobre a instalação de sistema de filmagem consistente na gravação de imagens por câmeras de vigilância nos postes de iluminação pública, pelos estabelecimentos comerciais, no âmbito da Cidade de São Paulo;
- PL 0461/13, do Vereador George Hato, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento e vigilância em áreas comuns de repartições públicas no âmbito do Município de São Paulo;

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-0543 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

- PL 0462/13, do Vereador George Hato, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público instalar câmeras de monitoramento e vigilância em áreas de alta incidência de ocorrências policiais.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

A pesquisa legislativa constatou que, apesar de existir uma grande produção legislativa sobre sistemas e câmeras de vigilância, não há qualquer lei ou projeto de lei de mesma sessão legislativa com idêntico teor do projeto sob análise.

Desta feita, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 20 de setembro de 2013.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

folha nº 06 do proc.
Nº 01-0543 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 13541

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.541 24/03/2003 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a colocação de placa informativa sobre filmagem de ambientes, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 680/2001 (ver documento)

Autor(es): Ricardo Montoro

Regulamentação: Decreto nº 43.236/2003 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.541, DE 24 DE MARÇO DE 2003
(Projeto de Lei nº 680/01, do Vereador Ricardo Montoro - PSDB)

Dispõe sobre a colocação de placa informativa sobre filmagem de ambientes, e dá outras providências.

)MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de fevereiro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos locais, internos ou externos, controlados por câmeras de vídeo, deverão ser afixadas placas com os seguintes dizeres:

"O ambiente está sendo filmado. As imagens gravadas são confidenciais e protegidas, nos termos da lei".

Parágrafo único - As placas de que trata o "caput" deste artigo deverão ser legíveis e colocadas em locais de fácil visualização dos pontos de entrada e saída dos ambientes controlados.

Art. 2º - O não-cumprimento do disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais), por ambiente controlado, que será dobrada a cada período de 60 (sessenta) dias, se a irregularidade não for sanada.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro, criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de março de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ROBERTO LUIZ BORTOLOTO, Secretário de Infra-Estrutura Urbana

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de março de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 do proc.
Nº 01-0543 de 20 13
O funcionário
M. J. José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 15326

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.326 12/11/2010 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Determina a possibilidade de monitoramento por câmeras em eventos geradores de público e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 330/2008 (ver documento)
Autor(es): Donato

[\[Back \]](#)

Folha nº 09 do proc.
Nº 01-0543 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - R\$ 10.940

PUBLICADO DOC 13/11/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.326, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 330/08, do Vereador Donato - PT)

Determina a possibilidade de monitoramento por câmeras em eventos geradores de público e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de novembro de 2010, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os eventos temporários realizados no Município de São Paulo com previsão de público superior a 10.000 (dez mil) pessoas poderão ser obrigados a possuir monitoramento por câmeras filmadoras.

Parágrafo único. O monitoramento previsto no "caput" deste artigo será de responsabilidade do idealizador do evento e abrangerá também a chegada e a saída do público ao evento.

Art. 2º A expedição do Alvará de Autorização para a realização de eventos temporários com previsão de público superior a 10.000 (dez mil) pessoas ficará condicionada à apresentação, pelo interessado, de projeto de monitoramento do evento através de câmeras filmadoras, se assim for exigido pela Municipalidade, que deverá fundamentar, em documento específico, a conveniência da exigência do monitoramento.

Art. 3º As imagens registradas através do monitoramento previsto nesta lei serão armazenadas pelo interessado durante o período de 60 (sessenta) dias após a realização do evento, ficando à disposição da Municipalidade de São Paulo, que poderá solicitá-las se assim lhe convier.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de novembro de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de novembro de 2010.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10 do proc.
Nº 01-0543 de 20 13
O funcionário
M. J. Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **43236**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 43.236 22/05/2003 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta a Lei nº 13.541, de 24 de março de 2003, que determina a colocação de placas informativas sobre filmagem de ambientes.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 43.236, DE 22 DE MAIO DE 2003

Regulamenta a Lei nº 13.541, de 24 de março de 2003, que determina a colocação de placas informativas sobre filmagem de ambientes.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 13.541, de 24 de março de 2003, que determina a colocação de placa informativa sobre filmagem de ambientes, fica regulamentada de acordo com as normas constantes deste decreto.

Art. 2º. Nos ambientes, internos ou externos, controlados por câmaras de vídeo, deverão ser afixadas placas informativas com os seguintes dizeres:

"O AMBIENTE ESTÁ SENDO FILMADO. AS IMAGENS SÃO CONFIDENCIAIS E PROTEGIDAS NOS TERMOS DA LEI."

Parágrafo único. As placas deverão ser afixadas de maneira a permitir sua perfeita visualização pelo público, nos pontos de entrada e de saída dos ambientes, e ter as seguintes características:

I - dimensões mínimas de 30 (trinta) por 30 (trinta) centímetros;

II - letras grafadas na cor preta sobre fundo amarelo.

Art. 3º. O não cumprimento das disposições deste decreto acarretará a aplicação das multas previstas no artigo 2º da Lei nº 13.541, de 2003.

Art. 4º. Ao Corpo Fiscalizador das Subprefeituras incumbirá a verificação do atendimento das determinações constantes deste decreto, bem como a aplicação de sanções aos eventuais infratores.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de maio de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de maio de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12 do proc.
Nº 01-0543 de 2013
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 52623

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 52.623 02/09/2011 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Introduz o inciso XVIII no artigo 24 do Decreto nº 49.969, de 28 de agosto de 2008, para o fim de prever a exigência, a critério da Municipalidade, de apresentação de projeto de monitoramento por meio de câmeras filmadoras, nos eventos com público superior à 10.000 (dez mil) pessoas, nos termos da Lei nº 15.326, de 12 de novembro de 2010.

Legislação explicativa: Decreto nº 49.969/2008 - Regulamenta a expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e Termo de Consulta de Funcionamento, em consonância com as Leis nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, e nº 13.885, de 25 de agosto de 2004; revoga os decretos e a portaria que especifica.; (ver documento)

Lei nº 15.326/2010 - Determina a possibilidade de monitoramento por câmeras em eventos geradores de público e dá outras providências. (ver documento)

[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 03/09/2011, p. 1 c. 3-4

DECRETO Nº 52.623, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Introduz o inciso XVIII no artigo 24 do Decreto nº 49.969, de 28 de agosto de 2008, para o fim de prever a exigência, a critério da Municipalidade, de apresentação de projeto de monitoramento por meio de câmeras filmadoras, nos eventos com público superior à 10.000 (dez mil) pessoas, nos termos da Lei nº 15.326, de 12 de novembro de 2010.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 24 do Decreto nº 49.969, de 28 de agosto de 2008, passa a vigorar acrescido do inciso XVIII, com a seguinte redação:

"Art. 24.

XVIII - nos eventos com previsão de público superior a 10.000 (dez mil) pessoas, apresentação, a critério da Municipalidade, de projeto de monitoramento por meio de câmeras filmadoras, em consonância com o disposto na Lei nº 15.326, de 12 de novembro de 2010.

....." (NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de setembro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de setembro de 2011.

Câmara Municipal de São Paulo

folha nº 14 do proc.
Nº 01-0543 de 2013
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : **resolução AND 16 AND 2013**

Total de referências : **1**

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 16 28/05/2013 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar para Defesa e Incentivo da Prática da Modalidade Esportiva de Skate no Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 10/2013 (ver documento)

Autor(es): Eduardo Tuma

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 05/06/2013, p. 88 c. 2

RESOLUÇÃO Nº 16 DE 28 DE MAIO DE 2013
(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/13)
(VEREADOR EDUARDO TUMA - PSDB)

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar para Defesa e Incentivo da Prática da Modalidade Esportiva de Skate no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar para Defesa e Incentivo da Prática da Modalidade Esportiva de Skate no Município de São Paulo.

Parágrafo único. Esta Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término desta Legislatura ou antes, caso perca o seu objeto.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos, debates, seminários, audiências públicas, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do setor e representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, entidades e organizações da sociedade civil, além de tomar providências no sentido de assegurar à população paulistana praticante da atividade seu direito ao acesso para a prática de tal modalidade, conforme disposição contida no art. 217 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º A Frente Parlamentar para Defesa e Incentivo da Prática da Modalidade Esportiva de Skate do Município de São Paulo será composta, de forma pluripartidária, por Vereadores que a ela aderirem voluntariamente, preocupados e envolvidos com a questão.

Art. 4º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo seu Presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Art. 6º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 7º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de São Paulo e providenciadas adições de separatas em número suficientes para atender aos setores interessados.

Parágrafo único. As atividades da Frente Parlamentar farão parte integrante da programação das atividades da Câmara Municipal e também serão inseridas na página oficial de seu "site" eletrônico na Internet.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de maio de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 29 de maio de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

Folha nº 16 do proc.
Nº 01-0543 de 2013
O funcionário
M. José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RE 10.940

fls. 17

PUBLICADO DOC 24/04/2013, PÁG 101

PROJETO DE LEI 01-00234/2013 do Vereador Marquito (PTB)

"Acrésceta as alíneas "g" e "h" e cria o Paragrafo Único ao art. 15 da Lei 7329/69 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. O art. 15 da lei nº 7329/69, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.15. (....)

g) ar condicionado independente da categoria do taxi

h) câmeras de segurança para filmar quem adentra no veículo

Parágrafo Único. No caso das filmagens de segurança, o titular do veículo, ou quem lhe represente, se responsabilizará pelo uso das imagens, respeitado a Lei Municipal nº 13.541/03.

Art. 2º. Os veículos não providos dos itens obrigatórios, nos termos do artigo anterior, poderão realizar as conformações no prazo de 1 (um) ano.

Art.3º. O executivo regulamentará a presente lei em 60 dias.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 29/05/2013, PÁG 133

PROJETO DE LEI 01-00374/2013 do Vereador Laércio Benko (PHS)

"INSTITUI O PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Todas as empresas que prestem serviços para o Município de São Paulo, sejam elas concessionárias ou permissionárias que operam no transporte coletivo urbano de passageiros utilizando-se de automóveis, ônibus ou microônibus deverão contar com os seguintes itens:

I- suspensão a ar;

II- ar condicionado;

III- circuito interno de monitoramento, contendo um número de câmeras suficientes para cobrir a visão externa do veículo, das portas de acesso e o interior do coletivo com a respectiva gravação das imagens;

IV- bancos acolchoados;

V- monitores de televisão;

VI- motor elétrico, híbrido ou por combustão à etanol;

VII- câmbio automático;

VIII- direção hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica.

Art. 2º - A implantação dos itens mencionados no artigo 1º da presente lei deverá ser realizada em todos os veículos, assim que terminar a vigência dos atuais contratos em curso.

Art. 3º - O descumprimento no tocante a modernização da frota, com as especificações dos itens constantes desta lei, pelas pessoas jurídicas prestadoras do serviço de transporte coletivo, acarretará multa mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigida pelo índice da inflação IPC/FIPE, até sua adequação a presente legislação.

Art. 4º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 27/06/2013, PÁG 72

PROJETO DE LEI 01-00455/2013 do Vereador Marquito (PTB)

"Dispõe sobre a instalação de sistema de filmagem consistente na gravação de imagens por câmeras de vigilância nos postes de iluminação pública, pelos estabelecimentos comerciais, no âmbito da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os proprietários estabelecimentos comerciais varejistas, atacadistas e prestadores de serviços em geral, no âmbito da cidade de São Paulo, poderão instalar sistema de filmagem consistente na gravação de imagens por câmeras de vigilância nos postes de iluminação pública instalados no passeio lindeiro.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais poderão instalar câmeras de vigilância, que controlem por gravação a entrada e saída do local, e o movimento da rua.

§ 2º A instalação deverá ser autorizada pelo Poder Público, mediante a expedição de Termo de Permissão de Uso - TPU, expedido pelo órgão competente.

Art. 2º O sistema de filmagem poderá funcionar ininterruptamente e as imagens deverão ser gravadas e permanecerem em poder do estabelecimento que instalou a câmera, e conservar-se à disposição das autoridades policiais ou judiciais, por um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º O equipamento deverá utilizar tecnologia compatível para gravar imagens em cores e com resolução capaz de identificar as pessoas, se necessário.

§ 2º As Imagens captadas obedecerão à legislação vigente sobre uso e privacidade, sendo impedidas por quem quer que seja de serem reproduzidas, inclusive pela internet, sem a devida autorização de órgão policial ou da Justiça.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 02/08/2013, PÁG 102

PROJETO DE LEI 01-00461/2013 do Vereador George Hato (PMDB)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento e vigilância em áreas comuns de repartições públicas no âmbito do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art.1º. Serão instaladas câmeras de monitoramento e vigilância nas áreas comuns de todas as repartições públicas do Município de São Paulo.

Art. 2º. Consideram-se áreas comuns àquelas que sejam de livre acesso a todos os funcionários e servidores, assim como do público em geral.

Art. 3º O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 27 de julho 2013. Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 02/08/2013, PÁG 102

PROJETO DE LEI 01-00462/2013 do Vereador George Hato (PMDB)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público instalar câmeras de monitoramento e vigilância em áreas de alta incidência de ocorrências policiais no âmbito do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º. Fica a cargo do Poder Publico a instalação e a manutenção de câmeras de monitoramento e vigilância nas áreas em que houver alto índice de ocorrências policiais no Município de São Paulo.

Art. 2º. O executivo regulamentará a presente lei no prazo dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 27 de julho 2013. Às comissões competentes."

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 26/09/13 às 17h00
Andre Marcon RF 11.264

Andre Marcon

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Conte Lopes

Para Reiterar.

Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Participativa.

Em 30/09/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 01/10/13 AS 15:15h

POR *Isa*

SAÍDA 01/10/13 AS 18h05 ASS: *Lj*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 10/10/13 AS 11:30h

POR *al*

SAÍDA 14/10/13 AS 10h ASS: *[assinatura]*

Segue *M* juntado *5* *data*
Documento *7* *data*
Rubrica *5* *data*
Em 23/10/13

João Carlos
Técnico Administrativo
RF 11336



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-02311/2013

pl0543-13

Folha nº 21 do proc.
nº 02-543 de 20 12
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11.143

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0543/13.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador George Hato, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público instalar câmeras de monitoramento e vigilância em pistas municipais de skate no Município de São Paulo.

Em síntese, a propositura visa estabelecer maior segurança aos cidadãos do Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, eis que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

A propositura encontra fundamento no poder de polícia do Município, cuja definição legal encontra-se traçada no art. 78 do Código Tributário Nacional, *in verbis*:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (grifo nosso)

Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles, que compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida da cidade. Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento (...) Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder do administrado, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário do comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público. (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, págs. 370,371).

Para ser aprovada a propositura dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Todavia, a fim de adequar a presente propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

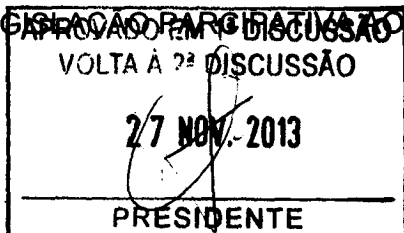
pl0543-13

Folha nº 22 de 22
nº 21-543 de 2013
16 de nov. 2013

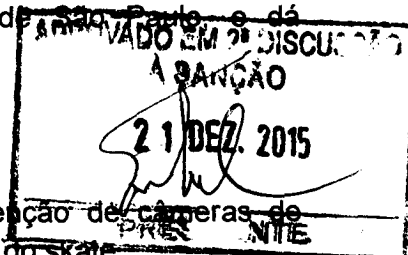
SUBSTITUTIVO Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,

JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROJETO DE LEI Nº 0543/13.



Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público instalar câmeras de monitoramento e vigilância em pistas municipais de skate no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O Poder Publico deverá efetuar a instalação e a manutenção de câmeras de monitoramento e vigilância nas pistas municipais destinadas à prática do skate.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 23/10/13.

ABOU ANNI

GOULART

EDUARDO TUMA

ALESSANDRO GUEDES

GEORGE HATO

ARSELINO TATTO

LAÉRCIO BENKO

CONTE LOPES

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24 / 10 / 13

Pág. 79 Col. 3

Conferido João Carlos Dias Chaves

Administrativo

A Comissão de urb

Em 24/10/13

João Carlos Dias Chaves

RF. 11.336

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

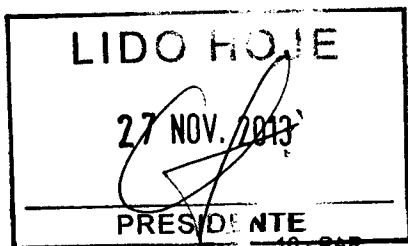
São Paulo, 24 / 10 / 13 às 18:27 h

Carmen Cristina Minicucci
RF 11.197

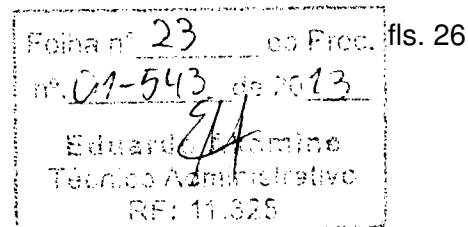
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>Nelo Rodolfo</u>
Para leratar.
Sala de Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em <u>30/10/2013</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, inciso II do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
27 a 26 e folha de informação
sob nº 1 03/12/2013

Edson A. Amine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP/21



**CIPAL DE
SAO PAULO**



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 543/13

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador George Hato, que *dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público instalar câmeras de monitoramento e vigilância em pistas municipais de Skate no âmbito do Município de São Paulo.*

De acordo com a justificativa apresentada, a medida tem como objetivo conferir maior segurança à população, além de facilitar a resolução de ocorrências policiais.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa** manifestou-se pela **Legalidade** do projeto de lei, aprovando, contudo, um **Substitutivo**, a fim de adequar a presente propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

A **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, considerando que a iniciativa contribui para a melhor utilização de equipamentos esportivos nos espaços públicos do município, posiciona-se **Favoravelmente** à aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Considerando a relevância da proposição, a **Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia**, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do presente projeto de lei, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A **Comissão de Educação, Cultura e Esportes** reconhecendo a importância das medidas propostas nos aspectos que lhe compete analisar, também se manifesta favoravelmente ao projeto de lei, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se, portanto, favoravelmente ao presente projeto de lei, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

**Secretaria de Registro
Parlamentar e Redação**

03 DEZ 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do Proc.
nº 07-543 de 2013
Eduardo Alamine
Técnico Administrativo
RP: 11.075

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 543/13

Sala das Comissões Reunidas, em 27/11/13

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

DALTON SILVANO

ANDREA MATARAZZO

NELO RODOLFO

JOSÉ POLICE NETO

NABIL BONDUKI

PAULO FRANGE
TONINHO PAIVA

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

SENIVAL MOURA

AURÉLIO MIGUEL

RICARDO YOUNG

CLAUDINHO DE SOUZA

SOUZA SANTOS

CORONEL TELHADA

VAVÁ

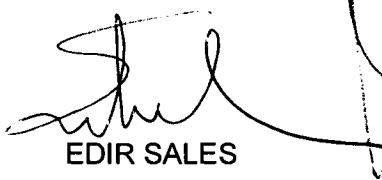


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 do Proc.
nº 01-543 de 2013
Eduardo Almeida
Técnico Administrativo
RF: 11.325

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 543/13

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES


EDIR SALES

REIS


ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ROBERTO TRIPOLI

ADILSON AMADEU

MARTA COSTA

AURÉLIO NOMEIRA

MILTON LEITE

DOMATO

PAULO RORILLO

JAIR TATTO

RICARDO NUNES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29 / 11 / 2013

Pág. 97 Col. 4ª

Conferido _____

mjs

- "PL 543/2013, do Vereador GEORGE HATO (PMDB). Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público instalar câmeras de monitoramento e vigilância em pistas municipais de Skate no âmbito do Município de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA".

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Solicito ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer ao PL 543/13.

- É lido o seguinte: (parecer ao PL 543/13)

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 543/13. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 27 e
folha de informação sob
nº 28, 27, 01, 11

CP

- “PL 543/2013, do Vereador GEORGE HATO (PMDB). Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público instalar câmeras de monitoramento e vigilância em pistas municipais de Skate no âmbito do Município de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 543/2013, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Mario Covas Neto.

O SR. MARIO COVAS NETO (PSDB) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, registro meu voto contrário, porque não faz sentido haver câmera só em um equipamento público.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Registre-se o voto contrário do Vereador Mario Covas Neto. Aprovado. Vai à sanção.



do processo nº 01-0543 de 2013

22/01/2016

(a)

Márcia Gazoti
RF 51.539

À SGP.23

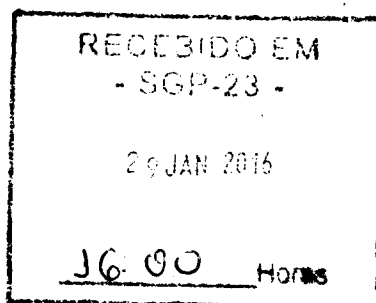
Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº 22 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na 303ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 21 de dezembro de 2015.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

22/01/2016

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2



Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963

2

29 31
32 04 12 16
88



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

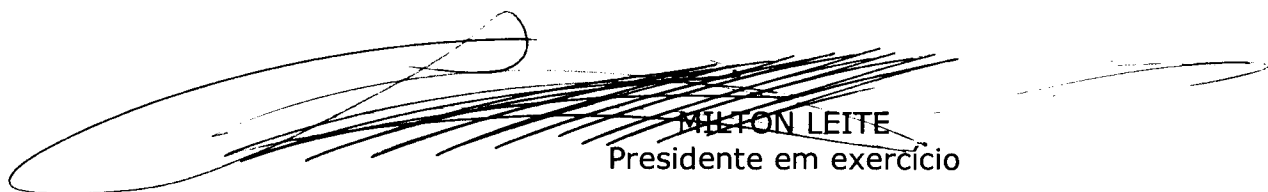
São Paulo, 06 de janeiro de 2016.

Ofício SGP-23 nº 045/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 21 de dezembro de 2015, relativa ao Projeto de Lei nº 543/13, de autoria do Vereador George Hato, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público instalar câmeras de monitoramento e vigilância em pistas municipais de skate no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



MILTON LEITE
Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/chll

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015**

Cópia extraída de fls. 22 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 543/13)
(VEREADOR GEORGE HATO - PMDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público instalar câmeras de monitoramento e vigilância em pistas municipais de skate no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de dezembro de 2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Público deverá efetuar a instalação e a manutenção de câmeras de monitoramento e vigilância nas pistas municipais destinadas à prática do skate.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de janeiro de 2016.


MILTON LEITE
Presidente em exercício

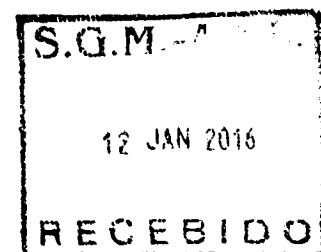
ARS/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 12 de janeiro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 45, de 06 de janeiro de 2016, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 543/13, de autoria do Vereador George Hato.



Albertina Florentino de Almeida
RP: 793.000.11
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo nº 01-543 de 20..... 13 04 02 16 (a)

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO TOTAL**.

SGP-23, 04/02/16


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo